



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI N.º 0657 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima-Bolsa Escola associado a ações sócio-educativas, e revoga a Lei anterior de n.º 0491 de 12 de novembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola associado a ações sócio-educativas, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes na idade escolar de 06 a 15 anos.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos matriculados em séries do ensino fundamental, e com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se;

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - serão computados para determinação da renda familiar per capita, a soma de rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros adultos da família dividida pelo número de seus membros.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

III - entende-se por rendimentos inclusive os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência, seguro desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

IV - Não serão incluídas no cadastro, para fins de apoio financeiro da União, as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), enquanto permanecerem nessa situação.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio.

§ 1º - O descumprimento da frequência escolar mínima, estipulada no §1º do Art. 1º, por parte da criança cuja família seja beneficiária do Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

§ 2º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Ar 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

Art. 4º - Será excluído do programa o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

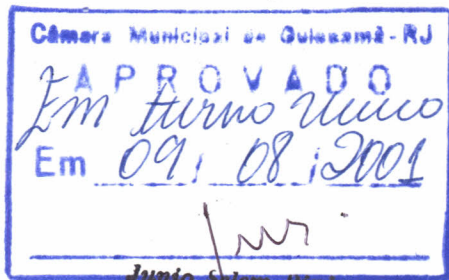
Art. 6º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - maior número de filhos/dependentes de seis a quinze anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 14 de agosto de 2001.



Junio Selem Pinto
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

10 de agosto
Em, 15/08/01
edição 4432
Ass.: JAP

Talita Almeida Pessanha

Assessor AE
Mat. 3125